

Cartão de abertura das cancelas automáticas de acesso ao Campus e ao parque coberto:

Anual	121
2.ª via — anual	181,50
Semestral	60,50
2.ª via — semestral	91

Dístico indicador de autorização de estacionamento em parques e zonas reservados:

Emissão	Gratuito
2.ª via	6,50
Comparticipação horária pelo acesso e utilização dos parques de superfície, por viaturas não autorizadas	6,50

Estes valores incluem o IVA à taxa legal de 21 %
18 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 884/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Novembro de 2005, foi homologado o regulamento geral de acesso de pessoas e de viaturas e de estacionamento no *campus* de Campolide da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica.

20 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Regulamento geral de acesso de pessoas e de viaturas e de estacionamento no *campus* Campolide da Universidade Nova de Lisboa.

No *campus* de Campolide da Universidade Nova de Lisboa (UNL) estão sediados a Reitoria, os Serviços de Acção Social (SAS), a Faculdade de Economia (FE), a Faculdade de Direito (FD), o Instituto de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) e a Residência Universitária Alfredo de Sousa (RU).

Estão a decorrer procedimentos para a implantação de outras edificações no *campus*, em articulação com espaços livres, de forma a garantir coerência à configuração final destes espaços, prevenindo-se ainda a criação de novas vias de circulação, parques de estacionamento e espaços verdes.

Considerando necessário o desenvolvimento de uma estratégia comum para a gestão do *campus*, pelo despacho reitoral n.º 8-A/2003, de 11 de Março, foi criada a comissão de coordenação do *campus* de Campolide (CCCC). Esta comissão é constituída por todos os principais responsáveis da Reitoria, dos SAS e de cada uma das unidades orgânicas (UO).

Com o objectivo de controlar e ordenar o acesso, a circulação e o estacionamento no interior do *campus*, foram tomadas medidas específicas para o efeito.

A partir do início do ano lectivo de 2003-2004, foi implementada uma forma de vigilância e emitidas normas quanto à permissão e controlo de acessos e ao ordenamento do estacionamento de viaturas no *campus*. Foi necessário estabelecer meios de controlo, que têm vindo a ser feitos até à presente data, através da aquisição, por parte dos utilizadores interessados, de selos de identificação das viaturas autorizadas. As normas e condições, bem como a sua gestão, têm vindo a ser implementadas através de despachos reitorais.

Da experiência acumulada neste período, e tendo em conta que se encontram a decorrer as diligências para a implementação de um sistema automático de controlo de acessos ao *campus* e aos parques cobertos, considerou-se que deveria ser criada uma regulamentação única e coerente, sem prejuízo das suas especificidades.

Nos termos do presente regulamento, logo que concluídos os trabalhos de implantação do sistema de controlo e respectivos dispositivos automáticos de acesso ao *campus* e aos parques de estacionamento cobertos, os utilizadores que se fizerem transportar em viaturas passam a aceder aos mesmos através de um cartão de proximidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objectivo estabelecer normas de acesso de pessoas e de viaturas ao *campus* de Campolide e ordenar a circulação e o estacionamento no seu interior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do *campus* que se desloquem a pé ou em viatura, nomeadamente funcionários docentes e não docentes, colaboradores, alunos, visitantes e fornecedores.

2 — O *campus* tem a área territorial que resulta da planta que constitui o anexo I deste regulamento.

3 — As plantas dos parques de estacionamento cobertos constituem o anexo II deste regulamento.

Artigo 3.º

Acessos ao *campus*

1 — Acede-se ao *campus*, a pé ou em viatura, a norte pela Rua da Mesquita e a sul pela Travessa de Estêvão Pinto.

2 — Acede-se ainda, unicamente por via pedonal, a nascente pelo Palácio da Justiça.

Artigo 4.º

Horário

1 — Os portões de acesso ao *campus* estão abertos nos dias úteis das 7 horas e 30 minutos às 24 horas.

2 — A entrada e a saída de viaturas só são permitidas durante o horário previsto no número anterior.

3 — A abertura dos portões noutros horários ou períodos será determinada caso a caso.

Artigo 5.º

Acesso a pé

Fora do horário previsto no artigo anterior, apenas é permitido o acesso ao *campus* aos estudantes alojados na RU e a pessoal ou entidades autorizadas.

Artigo 6.º

Acesso e estacionamento de viaturas

1 — O acesso de viaturas faz-se através de cartão de proximidade, que permite a abertura das barreiras automáticas das entradas do *campus* e dos parques de estacionamento cobertos, para os utilizadores autorizados.

2 — O estacionamento só é permitido a viaturas autorizadas e é limitado à capacidade dos parques cobertos e à disponibilidade de lugares vagos nos parques de superfície.

3 — A autorização para acesso e estacionamento nos parques do *campus* é pessoal e intransmissível.

4 — Têm direito de acesso ao *campus* as viaturas nas seguintes condições:

- Conduzidas por funcionários docentes e não docentes, colaboradores e alunos das UO da UNL instaladas no *campus*;
- De serviço, afectas à Reitoria, SAS e UO da UNL instaladas no *campus*;
- De serviço, afectas a outras UO da UNL;
- De transporte de mercadorias ou de visitantes autorizados, devendo as entidades directamente relacionadas com o transporte ou visita comunicar antecipadamente, sempre que possível, aos serviços responsáveis pela gestão do sistema instalado no *campus*;
- De transporte público individual, unicamente para recolher ou deixar passageiros.

Artigo 7.º

Regras gerais e de trânsito

1 — Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no *campus* obedecerá a normas de boa conduta, designadamente a limitação da velocidade a 30 km/hora, a não utilização de sinais acústicos, a não realização de manobras perigosas ou de diversão (exemplo: piões, ralis, etc.), o estacionamento apenas nas áreas para o efeito assinaladas ou o estacionamento em áreas reservadas com a respectiva autorização.

2 — Os utilizadores do *campus* devem obedecer às orientações dos vigilantes em serviço.

3 — As infracções às normas estabelecidas são punidas de acordo com o previsto nos artigos 16.º e 17.º do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Parques e zonas de estacionamento

Artigo 8.º

Definição

1 — Consideram-se parques de estacionamento não reservado os que têm acesso livre após o utilizador ter entrado no *campus*.

2 — Consideram-se parques de estacionamento reservado os que só têm acesso através de cartão de proximidade de abertura de barreiras ou os que se encontram identificados como reservados.

3 — Consideram-se zonas de estacionamento reservado as que, dentro dos parques, se encontram identificadas como reservadas.

Artigo 9.º

Tipologia

1 — No *campus* existem parques de estacionamento coberto e de superfície, reservado e não reservado. Existem ainda zonas de estacionamento reservado.

2 — Os parques e zonas encontram-se identificados nas plantas anexas a este regulamento.

2.1 — Os parques de estacionamento coberto são:

- a) Parques P1 e P2, nos pisos -1 e -2 do edifício da Reitoria e SAS.

2.2 — Os parques de estacionamento de superfície são:

- a) Parques P3, P4, P5 e P6, na área norte do *campus*;
b) Parques P7, P8 e P9, na área poente do *campus*;
c) Parque P10, na área nascente do *campus*;
d) Parques P11 e P12, na área sul do *campus*.

Artigo 10.º

Acessos reservados

Os parques e zonas a seguir discriminados são reservados:

- 1) Parque P1;
- 2) Zona Z1, no parque P1;
- 3) Parque P2;
- 4) Parque P3;
- 5) Zona Z2, no parque P5;
- 6) Zona Z3, no parque P7;
- 7) Zona Z4, no parque P8;
- 8) Parque P9;
- 9) Parque P10;
- 10) Parque P11;
- 11) Parque P12.

Artigo 11.º

Parques de estacionamento de superfície não reservado

1 — Têm direito de acesso a estes parques as viaturas conduzidas pelos utilizadores portadores de cartão que permita a abertura das barreiras automáticas de entrada no *campus*.

2 — O direito referido no n.º 1 deste artigo é condicionado à existência de lugares vagos nos parques.

3 — Só é permitido o estacionamento nos locais especificamente assinalados para tal, não devendo esse estacionamento ocorrer entre as 24 horas e as 7 horas e 30 minutos, salvo em casos devidamente justificados e previamente autorizados.

Artigo 12.º

Parques de estacionamento coberto

1 — Os parques de estacionamento coberto encontram-se abertos, nos dias úteis, das 7 horas e 30 minutos às 21 horas.

2 — Para além do horário mencionado no número anterior, não é permitida a permanência de viaturas que não se encontrem previamente autorizadas.

3 — Os parques não são abertos fora do horário definido no n.º 1 deste artigo.

4 — O acesso de viaturas aos parques de estacionamento coberto é disponibilizado através de abertura de barreiras automáticas e é condicionado à capacidade destes parques.

5 — Têm direito a permanência contínua nestes parques as viaturas de serviço oficial da UNL.

6 — Os utilizadores do *campus*, com autorização de acesso a estes parques, podem solicitar autorização para uma permanência contínua por um período máximo de cinco dias. A solicitação é feita previamente ao reitor da UNL.

Artigo 13.º

Parques e zonas de estacionamento reservado

Têm direito de acesso aos parques reservados e às zonas de estacionamento reservado as viaturas, devidamente autorizadas, portadoras de dístico indicador de autorização de estacionamento, colocado, de forma bem visível, no canto inferior esquerdo do pára-brisas.

CAPÍTULO III

Gestão do sistema

Artigo 14.º

Autorização de acesso e de estacionamento

1 — A autorização de acesso e de estacionamento é anual. É semestral para os casos em que os utilizadores comprovem que necessitam de aceder ao *campus* apenas num dos semestres.

2 — As autorizações de acesso e de estacionamento são concedidas ou renovadas, anual ou semestralmente, conforme os casos, mediante a activação de cartões.

3 — As autorizações de acesso aos parques de estacionamento coberto são concedidas por ordem de entrada dos respectivos pedidos, até serem esgotadas as vagas disponíveis.

4 — As autorizações de estacionamento nos parques e zonas de superfície com utilização reservada são concedidas tendo em conta as vagas disponíveis, previamente fixadas por despacho do reitor da UNL.

5 — Em casos excepcionais, podem ser também concedidas autorizações de acesso. Estas autorizações são decididas caso a caso e ficam sujeitas ao pagamento de uma comparticipação pela utilização do estacionamento, que pode ser anual, diária ou horária.

Artigo 15.º

Cartões e dísticos de acesso

1 — O cartão de abertura de barreiras automáticas, que permite aceder ao *campus*, pode ser obtido através dos procedimentos fixados para o efeito em despacho do reitor e mediante o pagamento de uma quantia fixada anualmente.

2 — A permissão de acesso aos parques de estacionamento coberto pode ser obtida através dos procedimentos fixados para o efeito em despacho do reitor e mediante o pagamento de uma quantia fixada anualmente.

3 — A autorização de acesso aos parques reservados e zonas de estacionamento reservado é concedida tendo em conta as normas e procedimentos fixados para este efeito em despacho do reitor, sendo emitido o respectivo dístico indicador de autorização de estacionamento.

4 — A permissão de estacionamento contínuo é concedida caso a caso e é feita em contrapartida do pagamento de uma comparticipação de utilização diária.

5 — A obtenção de um segundo cartão ou dístico, por extravio do primeiro, deve ser devidamente justificada e obriga ao pagamento do montante fixado para este efeito, sendo o primeiro cartão imediatamente anulado.

6 — As quantias correspondentes às comparticipações anuais, diárias e horárias são fixadas anualmente por despacho do reitor da UNL.

Artigo 16.º

Penalizações nos parques de estacionamento

1 — O não cumprimento do presente regulamento, designadamente o estacionamento fora dos locais especificamente assinalados, implica o bloqueamento temporário do veículo infractor.

2 — A aplicação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo reitor da UNL para o efeito, e a execução compete aos agentes por eles determinados.

3 — O desbloqueamento das viaturas infractoras é feito pelos mesmos agentes, por solicitação dos interessados, nos locais e com os procedimentos a fixar por despacho do reitor.

4 — A permanência de um veículo bloqueado por um período superior a doze horas ou no período nocturno, sem que haja qualquer solicitação de desbloqueamento por parte dos interessados, é considerada infracção, aplicando-se o previsto no artigo 17.º

5 — Passados cinco dias sem que seja solicitado o desbloqueamento, a UNL pode considerar abandono da viatura e comunicar às autoridades competentes que procedam à remoção da mesma para o exterior do *campus*.

6 — O estacionamento de viaturas não autorizadas no *campus* fica sujeito ao pagamento de uma comparticipação horária pela utilização, a qual será fixada anualmente.

Artigo 17.º

Penalizações nas vias de circulação

1 — O não cumprimento de qualquer das disposições do presente regulamento, designadamente o referido no artigo 7.º, implica a seguinte penalização progressiva:

- A primeira infracção motiva uma notificação escrita ao infractor;
- A segunda infracção motiva a suspensão do acesso aos parques de estacionamento pelo período de 30 dias;
- A terceira infracção motiva a suspensão do acesso aos parques de estacionamento pelo período de um ano.

2 — Tendo em conta a gravidade da infracção, pode ser determinada a suspensão definitiva do acesso aos parques de estacionamento.

3 — As penalizações, previstas nos artigos 16.º e 17.º deste regulamento são passíveis de recurso ao reitor da UNL, devendo o respectivo pedido ser apresentado num prazo máximo de cinco dias úteis após a comunicação da penalização.

4 — A aplicação das penalizações é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo reitor da UNL para o efeito, e a sua execução compete aos agentes determinados por aqueles serviços.

Artigo 18.º

Actualização das verbas

As quantias previstas nos artigos 15.º e 16.º podem ser revistas pelo Senado da UNL, sendo sempre feita, em caso de alteração, uma comunicação pública da mesma.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 19.º

Responsabilidade por eventuais prejuízos

1 — A UNL não se responsabiliza por furtos e danos, qualquer que seja a sua causa, nas viaturas estacionadas ou em circulação no *campus*, bem como de pessoas e bens que se encontrem no interior das viaturas ou que circulem a pé.

2 — Todo e qualquer dano causado ao património da UNL ou de terceiros dentro do *campus* é da responsabilidade do causador do dano.

Artigo 20.º

Vigilância no campus

1 — A entidade encarregue da vigilância do *campus* pode solicitar aos utilizadores, mencionados no n.º 1 do artigo 2.º deste regulamento, a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade.

2 — A entidade encarregue da vigilância do *campus* pode igualmente solicitar aos visitantes ou fornecedores a exibição de documento de identificação ou da sua condição.

3 — A entidade encarregue da vigilância do *campus* pode impedir a entrada nos casos em que entenda estar em causa a segurança do local.

4 — Das ocorrências relacionadas com as normas e determinações deste regulamento, a entidade encarregue da vigilância deve elaborar relatório.

Artigo 21.º

Situações especiais de estacionamento garantido

Para garantir que as viaturas de detentores de cargos institucionais das UO da UNL, sediadas ou não no *campus*, possam aceder sem dificuldades ao *campus*, podem ser reservados lugares nos parques ou zonas de estacionamento reservado, em número e condições a decidir superiormente pelo reitor caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente regulamento.

Artigo 22.º

Entidades externas

Entidades externas à UNL ou entidades que tenham acordos de cooperação ou outros com a Universidade ou com as associações

académicas da UNL podem aceder ao *campus* e utilizar os parques de estacionamento mediante autorização específica, a conceder pelo reitor caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente regulamento.

Artigo 23.º

Entidade responsável pela observância do regulamento

1 — O controlo do acesso ao *campus* e da utilização das vias de circulação e dos parques de estacionamento é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo reitor da UNL para o efeito.

2 — Estes serviços explicitam, se necessário, as normas de funcionamento relativas à aplicação do sistema de acesso ao *campus* e uso dos parques de estacionamento.

3 — Eventuais dúvidas suscitadas pelas disposições do presente regulamento são esclarecidas pelos serviços indicados no n.º 1 deste artigo.

4 — O regulamento estará disponível para consulta e impressão na Internet, na página da UNL (www.unl.pt) ou pode ainda ser obtido através dos serviços mencionados no n.º 1 deste artigo.

5 — Quaisquer alterações ao regulamento ou determinações superiores com ele relacionadas são publicitadas e disponibilizadas pelos mesmos meios e serviços mencionados no número anterior.

6 — Do regulamento, suas alterações e determinações com ele relacionadas, os serviços responsáveis nomeados pelo reitor da UNL para o efeito dão conhecimento aos utilizadores da Reitoria e aos responsáveis dos SAS e das UO sediadas no *campus*, que devem promover a divulgação aos utilizadores com estas relacionados, incluindo as associações de estudantes.

Artigo 24.º

Situações não previstas

Quaisquer situações não previstas no presente regulamento e que venham a ser detectadas como oportunas são objecto de decisão, caso a caso, pelos serviços nomeados pelo reitor da UNL para o efeito e, se necessário, homologadas pelo reitor.

Artigo 25.º

Alterações nos parques e zonas de estacionamento

Os parques e zonas de estacionamento referidos neste regulamento podem ser objecto de alteração, adição ou redução de lugares, não sendo para o efeito necessário proceder a qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 26.º

Fornecimento de cópia do regulamento

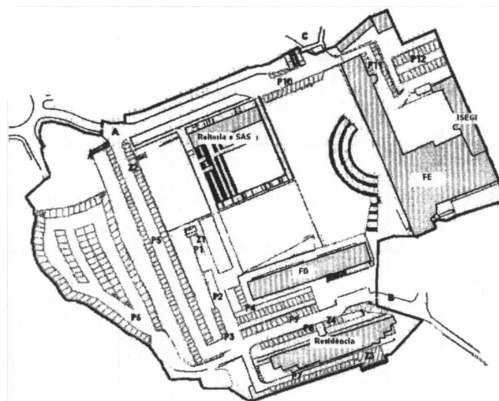
Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 23.º, será fornecida cópia do presente regulamento pelos serviços nomeados pelo reitor da UNL, sempre que solicitado pelo utilizador.

Artigo 27.º

Entrada em vigor do regulamento

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela CCCC e homologação pelo reitor.

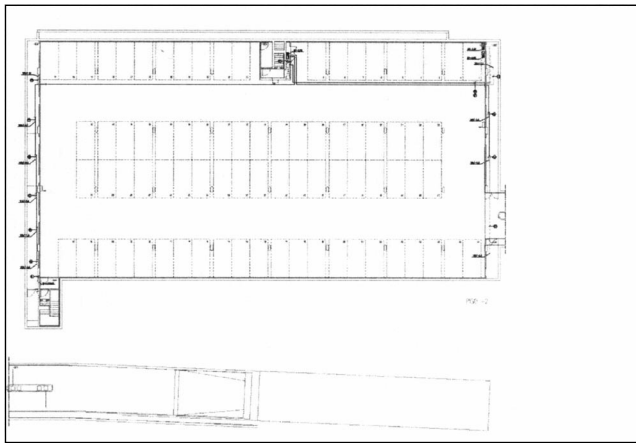
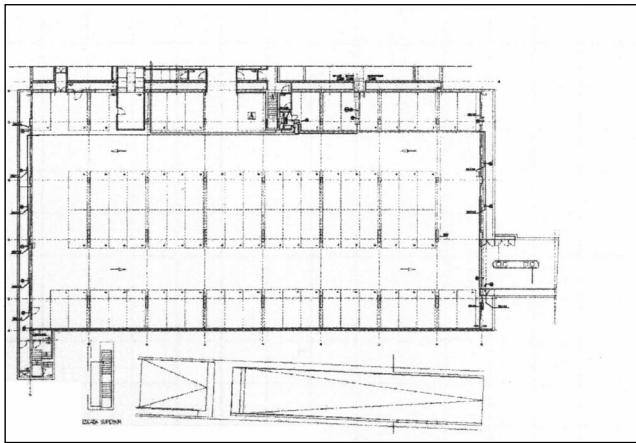
ANEXO I



P1 - Plano 1 (Parque coberto) — 21
 P2 - Plano 2 (Parque coberto)
 P3 - Estacionamento
 P4 - Faculdade de Design (Merit)
 P5 - Principal — 22
 P6 - Prédio do Toteam
 P7 - Reitoria — 23
 P8 - Reitoria — 24
 P9 - Faculdade de Direito (Fisom)
 P10 - Faculdade de Economia (Merit)
 P11 - Faculdade de Economia (Sob)
 P12 - Faculdade de Economia (Sob)

A - Portão Norte (Rua de Mesquita)
 B - Portão Sul (Travessa Estevo Pinto)
 C - Portão Nascente - Via Pedonal (Palácio da Justiça)

ANEXO II



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Editais n.º 27/2006 (2.ª série). — 1 — Luís Manuel Vicente Ferreira Simões, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, faz saber, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, dos artigos 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, concurso documental para admissão de dois professores-adjuntos para a área científica de Análises Clínicas e Saúde Pública, do Departamento das Ciências e Tecnologias Laboratoriais e Intervenção Comunitária, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

2 — As vagas colocadas a concurso enquadram-se no despacho n.º 337/2004, de 3 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, que atribui a esta escola superior a quota de docentes ETI padrão.

3 — Ao presente concurso podem candidatar-se, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 1, e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os indivíduos que, dispondo de currículo científico, técnico e profissional relevante, estejam habilitados com licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública (Tecnologias da Saúde) e sejam detentores do grau de mestre em Saúde Pública ou Parasitologia Médica.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Número do bilhete de identidade, data e serviço emissor;
- e) Estado civil;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Habilitações académicas;

- h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

5 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos de candidatura dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, se for caso disso;
- d) Documento comprovativo de que possui a robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhados, numerados e rubricados e quaisquer outros documentos relevantes para a apreciação da candidatura;
- f) Documentos comprovativos das suas habilitações académicas donde conste a classificação final;
- g) Lista completa da documentação apresentada.

5.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

5.2 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação de todos os documentos exigidos que aleguem constar e que, efectivamente, constem do respectivo processo individual.

6 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

8 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

Habilitações académicas;

Experiência profissional nas áreas relacionadas com as Tecnologias da Saúde em Análises Clínicas e Saúde Pública;

Experiência de ensino na área de Tecnologias da Saúde em Análises Clínicas e Saúde Pública;

Actividades de investigação e publicações;

Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso.

9 — Sempre que o júri considere necessário, para aclarar qualquer dúvida, poderá socorrer-se do método da entrevista.

10 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão dos candidatos.

12 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — A homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental.

14 — Garantia de igualdade de tratamento — a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição.

15 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para Avenida de D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa.

16 — A composição do júri, aprovada pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa em 14 de Setembro de 2005, é a seguinte:

Presidente — Professora-coordenadora Elisa Conceição Durão Machado Caria, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

Professora-coordenadora Paula Cristina da Silva Albuquerque, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Professora-adjunta Maria Emília Costa Maia Serrano Abella, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.